

Administrador de Insolvência: Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, 35-6.º C, 2735-671 Cacém.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com o ponto único da ordem de trabalhos:

- Discutir e deliberar sobre eleição de uma comissão de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

2 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300700199

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 5671/2008**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 341/06.3TYLSB**

Insolvente: FITVIT- Clínica de Fisioterapia, Ld.<sup>a</sup>

A Dr.<sup>a</sup> Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — FITVIT — Clínica de Fisioterapia, Ld.<sup>a</sup>, N. I. F. 504541986, com sede em Rua Robalo Gouveia, Olaias Club, Piso 1, Encosta das Olaias, Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr.<sup>a</sup> Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, com endereço em Alameda Alto de Barronhos, n.º 25, 9.º-B, 2790-481 Carnaxide.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

25 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300678743

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 5672/2008**

**Processo: 676/08.0TYLSB**

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)**

**N/Referência: 1167222**

Insolvente: Branco, Marujo e Barral, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-07-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Branco, Marujo & Barral, Lda, NIF — 500868786, Endereço: Rua Andrade, 10-12, Lisboa, 1170-015 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Fernando Francisco Rainho, NIF — 124042570, Endereço: Rua da Esperança Lote 40 — Bairro Boroitas, Vale Figueira, 2685 Sacavém Loures

Maria da Assunção Lopes Nunes Rainho, Endereço: Rua da Esperança Lote 40, Bairro Boroitas — Vale de Figueira, 2685 Sacavém Loures, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Rua Jacinto Marto, N.º 8-2.º Fr., Lisboa, 1150-192 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 23 de Setembro 2008 pelas 10.45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300530228

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Anúncio n.º 5673/2008**

**Processo n.º 372/08.9TBRMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Ministério Público

Insolvente: CARPIREVE — Soc. Remodelação de Interiores, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 24 de Junho de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CARPIREVE — Soc. Remodelação de Interiores, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504906640, endereço: Zona Industrial de Rio Maior, Quinta do Sanguinhal, 2040-000 Rio Maior.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13, 2.º, Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.